



Procedimento Nº 0922/2021

Prestação de Serviços Médicos VMER

Unidade Local de Saúde Matosinhos, E.P.E.

Serviço de Compras

Rua Dr. Eduardo Torres • 4464-513 Senhora da Hora

Tel.: +351 229 391 598 | E-mail: susana.brito@ulsm.min-saude.pt

Web site: www.ulsm.min-saude.pt

Índice

ÍNDICE	1
CONVITE	3
ARTIGO 1.º OBJETO.....	3
ARTIGO 2.º ENTIDADE CONTRATANTE	3
ARTIGO 3.º DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 4.º FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 5.º CONSULTA DO PROCESSO DE PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
ARTIGO 6.º ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	3
ARTIGO 7.º PROPOSTA	4
ARTIGO 8.º PROPOSTAS VARIANTES	6
ARTIGO 9.º MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 10.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 11.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	6
ARTIGO 12.º FATORES DE EXCLUSÃO	6
ARTIGO 13.º DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	7
ARTIGO 14.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
ARTIGO 15.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	8
ARTIGO 16.º APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	8
ARTIGO 17.º INEXIGIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	8
ARTIGO 18.º DESPESAS	9
ARTIGO 19.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO	10
ARTIGO 1.º DEFINIÇÕES	15
ARTIGO 2.º OBJETO.....	15
ARTIGO 3.º VIGÊNCIA	15
ARTIGO 4.º PREÇO BASE.....	15
ARTIGO 5.º CONTRATO.....	16
ARTIGO 6.º FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	16
ARTIGO 7.º LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO.....	16
ARTIGO 8.º IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	17
ARTIGO 9.º FATURAÇÃO.....	17
ARTIGO 10.º IMPEDIMENTOS	17

ARTIGO 11.º	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	18
ARTIGO 12.º	OBJETO DO DEVER DE SIGILO	19
ARTIGO 13.º	PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	19
ARTIGO 14.º	PREÇO CONTRATUAL	19
ARTIGO 15.º	REVISÃO DE PREÇOS	19
ARTIGO 16.º	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
ARTIGO 17.º	ATRASOS NOS PAGAMENTOS	20
ARTIGO 18.º	RESPONSABILIDADE DAS PARTES	20
ARTIGO 19.º	PENALIDADES CONTRATUAIS.....	20
ARTIGO 20.º	GESTOR DO CONTRATO	21
ARTIGO 21.º	FORÇA MAIOR	21
ARTIGO 22.º	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	22
ARTIGO 23.º	SEGUROS.....	22
ARTIGO 24.º	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	22
ARTIGO 25.º	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	23
ARTIGO 26.º	CONTAGEM DOS PRAZOS	23
ARTIGO 27.º	ARBITRAGEM	24
ARTIGO 28.º	FORO LEGAL	24
ARTIGO 29.º	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	24

Convite

Artigo 1.º. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços médicos VMER, tendo por base o presente Convite e definições do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º. Entidade Contratante

A entidade pública contratante é a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE, adiante designada por ULSM, EPE, sita na Rua Dr. Eduardo Torres, 4464-513, Matosinhos, com os números de telefone 229391000 e telefax 229391645.

Artigo 3.º. Decisão de contratar

1. O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE, ao abrigo das suas competências próprias definidas no D.L. 18/2017 de 10.02.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração na reunião de 30/09/2021.

Artigo 4.º. Fundamento da escolha do procedimento

Ao abrigo do art.º 6.º-A, CPV 85141000-9 – Serviços prestados pelo pessoal médico.

Artigo 5.º. Consulta do processo de procedimento e condições de participação

1. Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:
 - a) Convite; e
 - b) Caderno de Encargos.
2. O Convite é o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração.
3. O Caderno de Encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
4. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta no Serviço de Compras da ULSM, EPE, das 10:00 horas às 12:00 horas e das 15:00 horas às 16:00 horas, desde o dia de publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 6.º. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem

apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, conforme disposto no n.º 2 do artigo 50º do CCP.

2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

Artigo 7º. Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. A proposta deve ser acompanhada dos documentos previstos no número 1 do artigo 57º do CCP, nomeadamente:

- a) Comprovativo curso VMER;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Convite;
- c) Declaração sob compromisso de honra, cuja minuta se encontra no Anexo II ao Convite;
- d) Identificação do profissional que desempenhará as funções contratadas (nome, domicílio, número de identificação civil, número de identificação fiscal);
- e) Comprovativo da apólice de seguro profissional;
- f) Cópia do cartão de inscrição na Ordem dos Médicos;
- g) Currículo académico profissional o qual deverá fazer menção explícita das respetivas competências clínicas/requisitos mínimos;
- h) Declaração que determina diversas medidas relativas à contratação de profissionais médicos em regime de prestação de serviços pelos Hospitais E.P.E.;
- i) Declaração de não dívida ao fisco;
- j) Declaração de não dívida à segurança social;
- k) Registo criminal;
- l) Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º (Anexo IV).

4. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes elementos:

- a) Preço hora do(s) serviço(s) a contratar, calculado em função do número de horas totais estimadas, devendo este preço, Anexo III Mapa da proposta, ao Convite:
 - i. incorporar todos os custos, encargos e despesas não imputáveis à ULSM pelo Caderno de Encargos do presente procedimento;
 - ii. ser isento de IVA nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Código do IVA;

5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Qualquer outra documentação que possa ser necessária para atestar o cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios conexcionados com as competências clínicas dos profissionais a afetar à prestação de serviços. Tais requisitos deverão ser cumpridos pelos concorrentes e provados pelos curricula.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

8. Todas as folhas da proposta devem ser numeradas e apresentadas em papel timbrado da empresa;

9. As declarações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

10. Em todos os documentos apresentados nos termos dos números anteriores, os concorrentes deverão identificar expressa e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;
- b) O valor, incorporado nos custos indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

11. A ULSM, EPE poderá solicitar em qualquer momento, prova das declarações apresentadas.

Artigo 8.º. Propostas Variantes

Não se aceitam propostas variantes.

Artigo 9.º. Modo e Prazo de apresentação das propostas

1. A proposta deve ser apresentada até ao dia indicado na publicação, através de email para concursos@ulsm.min-saude.pt.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma electrónica para o endereço de email concursos@ulsm.min-saude.pt.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto, nos termos do estabelecido no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes mantêm as propostas apresentadas pelo prazo de 120 dias (cento e vinte) dias, renováveis por iguais períodos salvo indicação em contrário.

Artigo 11.º. Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação utilizado para este procedimento é o do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta do profissional com maior número de anos de experiência de VMER e nota final curso VMER.
3. Caso o empate se mantenha, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

4. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.
5. A não presença de qualquer concorrente não implica o cancelamento do sorteio nem é motivo para a exclusão da proposta apresentada.

Artigo 12.º. **Fatores de Exclusão**

1. Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no nº 2 do artigo 70.º e no nº 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Constituem motivo de exclusão do presente procedimento, nomeadamente:
 - a) A não apresentação de qualquer um dos elementos constantes do Artigo “Proposta” do presente documento;
 - b) Não cumprimento de qualquer um dos requisitos identificados no Anexo I do Caderno de Encargos;
 - c) Preço da proposta superior aos Preços Base Total e Unitário;
 - d) Condições da proposta que contrariem o disposto no Caderno de Encargos;
 - e) Outras mencionadas no presente procedimento e/ou condições gerais.

Artigo 13.º. **Decisão de adjudicação**

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o concorrente da decisão tomada, via email.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos de habilitação através de email, conforme previsto no artigo 81º do CCP.

Artigo 14.º. **Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c) 00Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento

Artigo 15.º. **Caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca nomeadamente se:
 - a) por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, observando-se regime previsto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) o adjudicatário não confirmar os compromissos com terceiras entidades nos termos dos artigos 9 e 93.º do Código dos Contratos Públicos;

Artigo 16.º. **Aprovação e aceitação da minuta do contrato**

1. Sempre que aplicável e de acordo com os artigos 98º e 99º do CCP, a minuta do contrato a celebrar é aprovada pela entidade adjudicante em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, notifica o adjudicatário do local e data para a celebração do contrato, num prazo de 30 dias a contar da data de aceitação da minuta (nº1, artigo 104.º do CCP).

Artigo 17.º. **Inexigibilidade de Celebração do contrato**

Não é exigível contrato escrito, em todas as situações previstas no n.º 1, do artigo 95º do CCP, nomeadamente:

- a) Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda €10 000;
- b) Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

- c) Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:
- i. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;
 - ii. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e
 - iii. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou
- d) Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

Artigo 18.º. **Despesas**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 19.º. **Legislação aplicável**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável

ANEXOS AO CONVITE:

Anexo I - Modelo de declaração

Anexo II - Declaração sob compromisso de honra

Anexo III – Mapa da Proposta

Anexo IV - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º

Anexo I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – XXXXXX, NIFxxxxxx, número de identificação civil xxxxxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxx tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento n.º xxxx – Prestação de serviços Médicos_xxxxxxxxxx, Lote x, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Convite;
- b) Declaração sob compromisso de honra, cuja minuta se encontra no Anexo II ao Convite;
- c) Identificação do profissional que desempenhará as funções contratadas (nome, domicílio, número de identificação civil, número de identificação fiscal);
- d) Comprovativo da apólice de seguro profissional;
- e) Cópia do cartão de inscrição na Ordem dos Médicos;
- f) Currículo académico profissional o qual deverá fazer menção explícita das respetivas competências clínicas/requisitos mínimos;
- g) Declaração com informação acerca do estabelecimento ou entidade com o qual o profissional contratado, possua outro vínculo, seja em funções públicas ou ao abrigo do direito privado;
- h) Preço hora do(s) serviço(s) a contratar no valor de €xx,00 isento de IVA nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Código do IVA, calculado em função do número de horas totais estimadas. Este preço incorpora todos os custos, encargos e despesas não imputáveis à ULSM pelo Caderno de Encargos do presente procedimento – Anexo III;
- i) Comprovativo de que este se encontra autorizado a acumular funções na ULSM, caso se encontre vinculado a outra Unidade do SNS;
- j) Declaração de não dívida ao fisco;
- k) Declaração de não dívida à segurança social;
- l) Registo criminal;
- m) Anexo IV- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Matosinhos, xx de xxxxx de 2021

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II - Declaração sob compromisso de honra**DECLARAÇÃO**

Eu xxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo-assinado, declaro, sob compromisso de honra que:

- a) não me encontro em qualquer das situações impeditivas no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de junho, (referente à prestação de serviços médicos por médicos aposentados no SNS) e que me comprometo a fazer cessar a prestação de serviço caso ocorra qualquer destes impedimentos;
- b) não foi dispensado, a meu pedido, da prestação de trabalho noturno e/ ou em serviço de urgência em nenhuma Entidade Pública do SNS.

Matosinhos, xx de xxxxx de 2021

(Assinatura conforme o BI ou CC)

Anexo III – Mapa da Proposta

“Mapa da proposta_09222021.xls”

Anexo IV - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º. Definições

1. Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:
 - a) Entidade Contratante ou Entidade Adjudicante: a Unidade Local de saúde de Matosinhos, EPE, adiante designada por ULSM, EPE;
 - b) Adjudicatário: o operador económico a que for adjudicado a prestação dos serviços objeto do presente concurso;
 - c) Contrato: O contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do caderno de encargos;
 - d) Fornecimento: Disponibilização de um conjunto de produtos e serviços, por aquisição ou contratação, pela entidade fornecedora à entidade adjudicante;

Artigo 2.º. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento concursal que tem por objeto principal a prestação de serviços médicos VMER, de acordo com o seguinte mapa:

Especialidade	Mensais	Meses	Horas ANO
PSM_VMER	60	3	180

Artigo 3.º. Vigência

1. O contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual entra em vigor desde a data da respetiva assinatura, que apenas pode ocorrer em data igual ou posterior ao dia 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
2. A duração prevista no ponto 1. poderá ser reduzida sempre que os bens objeto do presente contrato sejam sujeitos a aquisição centralizada por parte das entidades competentes, na medida em que que a ULSM esteja legalmente obrigada a adquirir os referidos bens pelos procedimentos de centralizados.
3. A denúncia do contrato pode ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.

Artigo 4.º. Preço Base

1. O preço base para o presente procedimento é de €4.500,00, isento de IVA, a que corresponde um preço base hora unitário de € 25,00, estando excluídas todas as propostas acima deste valor.

Artigo 5.º. **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 6.º. **Forma de prestação do Serviço**

1. As tarefas a desempenhar deverão ser executadas por médico.
2. Os serviços têm de ser prestados segundo os mais elevados padrões de qualidade técnica, científica e humana, com integral observância das normas legais e regras técnicas, éticas e deontológicas que densificam a relação médico doente e cada ato médico.
3. Os médicos prestadores dos serviços declaram estar devidamente habilitados ao exercício da profissão e das tarefas associadas à prestação dos serviços objeto do presente procedimento.
4. A supervisão técnica da prestação dos serviços estará a cargo da Direção Clínica da ULSM.

Artigo 7.º. **Local e horário de trabalho**

1. Os serviços objeto do contrato serão realizados nas instalações da ULSM.
2. Os serviços objeto do contrato consistem na prestação das horas indicadas em cada um dos lotes previstos no Artigo 1º do presente caderno de encargos “Objeto”.
3. Por circunstâncias impostas pela Tutela ou determinação legal, a ULSM reserva-se no direito de ajustar o n.º de horas a realizar, bem como o prazo contratual, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização para o adjudicatário.

4. As horas serão distribuídas de acordo com as necessidades da ULSM. De salientar que a distribuição de horas referida é meramente indicativa, podendo ser ajustada após adjudicação, por acordo das partes e de acordo com as necessidades da ULSM.
5. Não pode ser imputada qualquer responsabilidade da ULSM pela não realização da totalidade das horas estimadas.
6. O número de horas contratadas e previstas no ponto 2 não podem ser ultrapassadas, excetuando os casos pontuais e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração da ULSM, EPE;
7. A ULSM não se responsabiliza por horas realizadas que não estejam de acordo com o ponto anterior.

Artigo 8º. Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o adjudicatário se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação do serviço, deverá comunicar tal facto à ULSM, com antecedência mínima de 8 horas úteis, fundamentando-a.
2. Considera-se impossibilidade temporária uma interrupção da prestação de serviços por período não superior a 3 (três) dias.
3. Findo esse prazo sem a situação se regularizar, deverá o adjudicatário solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a ULSM, todavia, o direito de resolver o contrato.

Artigo 9º. Faturação

1. A faturação deverá ser efetuada mensalmente, após conclusão dos serviços relativos ao mês a que respeita.
2. O valor a faturar à ULSM deverá repercutir única e efetivamente o n.º de horas executadas.
3. A gestão e controlo das horas que sejam prestadas serão efetuados mediante o preenchimento, por parte do 2º Outorgante, da respetiva folha de presença, e registo biométrico, confirmada pelo Diretor do respetivo Serviço e enviada aos Serviços de Gestão dos Recursos Humanos.

Artigo 10º. Impedimentos

1. O Adjudicatário declara formalmente não estar sujeito a qualquer impedimento que possam constituir obstáculo/impedimento à prestação dos serviços objeto do contrato.
2. Declara também que não se encontra em qualquer das situações impeditivas no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de junho, (referente à prestação de serviços médicos por médicos aposentados no SNS) e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviço caso ocorra qualquer destes impedimentos.
3. Confirma ainda que não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas no Despacho n.º 3027/2018 de 19 de março de 2018, da Secretário de Estado da Saúde, (referente à contratação de prestação de serviços médicos pelas entidades do SNS) e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviço caso ocorra qualquer destes impedimentos.

4. Confirma ainda que não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas no Despacho n.º 3027/2018 de 19 de março de 2018, da Secretário de Estado da Saúde, (referente à contratação de prestação de serviços médicos pelas entidades do SNS) e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviço caso ocorra qualquer destes impedimentos.
5. Confirma que não foi dispensado, a seu pedido, da prestação de trabalho noturno e/ ou em serviço de urgência em nenhuma Entidade Pública do SNS.

Artigo 11º. Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta, nos prazos indicados na mesma, em cumprimento dos requisitos técnicos estipulados no referido anexo;
 - b) Entrega dos documentos de atualização dos comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal ou fornecimento dos códigos de acesso às certidões online;
 - c) Assegurar que os serviços serão prestados segundo os mais elevados padrões de qualidade técnica, científica e humana, com integral observância das normas legais e regras técnicas, éticas e deontológicas que densificam a relação médico doente e cada ato médico, e que os médicos prestadores dos serviços estão devidamente habilitados ao exercício da profissão, conforme as qualificações exigidas neste caderno de encargos;
 - d) Possuir Seguro de Acidentes Pessoais e Seguro de Acidentes de trabalho;
 - e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à ULSM na sequência dos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão;
 - f) Cumprir com as condições específicas previstas no presente caderno de encargos.
 - g) Utilizar todos os meios disponíveis na ULSM que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - h) Apresentação, caso aplicável, dos procedimentos de trabalho, antes dos mesmos serem implementados, para prévia aprovação da ULSM.
 - i) Outras de acordo com as disposições constantes nas peças de procedimento ou acordadas com a ULSM.
2. O Adjudicatário responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do contrato, pela culpa ou pelo risco.
3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, as cauções e, finalmente, os restantes bens do Adjudicatário.

Artigo 12.º. Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 14.º. Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. A remuneração é isenta de IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), nos termos estabelecidos no n.º 2, art.º 9º do CIVA.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.

Artigo 15.º. Revisão de preços

Os preços apresentados na proposta vigoram durante a vigência do contrato, não sendo passíveis de revisão.

Artigo 16.º. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser pagas no prazo acordado com adjudicatário após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da USLM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E. com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.

Artigo 17º. Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Artigo 18º. Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Artigo 19º. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, depois de advertido o Adjudicatário, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada incumprimento do dever de assegurar a carga horária adjudicada, nas condições acordadas com a USLM e melhor indicadas no Anexo I ao Caderno de Encargos – 5 % do valor médio mensal previsto, tendo em conta a carga horária contratada.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.
3. O adjudicatário obriga-se a USLM pelos prejuízos para esta emergentes por efeito do incumprimento da carga horária prevista no caderno de encargos, de que resulte trimestralmente uma taxa de execução inferior a 50% da mesma, traduzida na redução do pagamento de 20% por hora efetuada.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, conforme previsto no artigo 329º do CCP.

Artigo 20º. **Gestor do Contrato**

A entidade adjudicante nomeará um gestor do contrato.

A identificação do gestor do contrato deve ocorrer na data da celebração do contrato, mediante a indicação do nome e respetivos contactos telefónico e endereço eletrónico, bem como da pessoa e respetivos contactos que o substituirá na sua ausência e impedimento.

Artigo 21º. **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 22º. **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incapacidade do Adjudicatário para assegurar a prestação de serviços, decorrentes do presente caderno de encargos;
 - b) Falta de Seguro de Acidentes Pessoais e/ou Seguro de Responsabilidade Civil;
 - c) Violação reiterada das condições contratuais;
 - d) Outros casos previstos nas cláusulas técnicas e anexos ao presente caderno de encargos.
2. Em caso de manifesto incumprimento das obrigações contratuais, qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato, garantindo um aviso com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ULSM.

Artigo 23º. **Seguros**

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através da celebração de contratos de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil, dos riscos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato.
2. A ULSM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 10 dias.
3. A não celebração dos contratos de seguro referidos no n.º 1 ou a não entrega do comprovativo dos mesmos, conforme estipulado no n.º 2 é motivo para resolução do contrato.

Artigo 24º. **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do previsto nos artigos 316º a 324º do CCP.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.
3. A autorização da subcontratação depende:
- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.

Artigo 25º. Comunicações e notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - c) Por telecópia (fax); e
 - d) Por carta registada com aviso de receção para a sede das partes.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 26º. Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471º do CCP, nomeadamente de acordo com as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem de prazo o dia em que ocorreu o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 27º. Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em instalações a ceder pela Unidade Local de Saúde de Matosinhos E.P.E e é composto por três árbitros;
 - c) A ULSM designa um árbitro, o Adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados.
2. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

Artigo 28º. Foro Legal

Para a resolução, por via judicial, de todos os litígios decorrentes do contrato, será competente o tribunal como tal definido pelas regras de competência estabelecidas na lei portuguesa.

Artigo 29º. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.